



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR FOGÕES, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, SUPLEMENTAR VERBAS E CONTÉM OUTRAS PROVISÓRIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara/Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir 6 (seis) fogões a lenha, destinados às Escolas Municipais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Orçamento vigente, a saber:

SERVÍCIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
06 - Setor do Ensino Primário:

4.0.0.0.61	-	Despesas de Capital
4.1.0.0.61	-	Investimentos
4.1.3.0.61	-	Equipamentos e Instalações
1406	-	Equipamento Escolar.

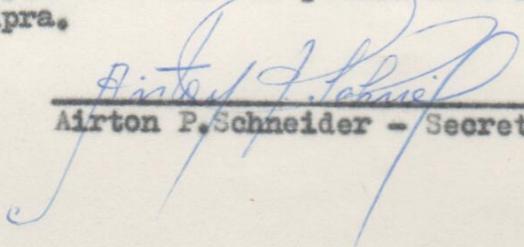
Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar verbas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 13 de Novembro de 1972.

  
Clemente Conte - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Airton P. Schneider - Secretário Geral.-